

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	06	42.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			42.000,00

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594 - LEITE DA PARAÍBA	3390.32	06	9.683.889,32
08.306.5250-4594 - DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	06	681.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.364.889,32

27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA RURAL URBANA	4490.51	06	424.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			424.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.572.5103-1617- INFREESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	06	400.000,00
20.573.5103-4745- GESTÃO DE RECURSOS GENÉTICOS E BIOTÉCNOLÓGIA ANIMAL	3390.39	06	62.000,00
	4490.52	06	8.000,00
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390.30	06	42.000,00
20.601.5183-4545- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E MEDICINAIS	3390.30	06	4.000,00
	4490.52	06	1.000,00
20.607.5103-4281 -TECNOLOGIA EM MAENJO AMBIENTAL NO ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	06	25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			542.000,00
TOTAL GERAL			12.347.889,32



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

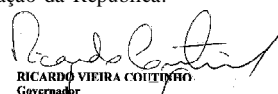
GOVERNO DO ESTADO


Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.271 de 29 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2102/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

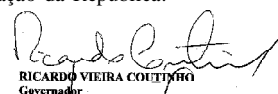
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	8.000,00
	3390.39	00	283.300,00
	3391.39	00	2.000,00
08.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	14.000,00
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	82.700,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	15.000,00
TOTAL			405.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	15.000,00
08.243.5135-4273- ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL E PROFISSIONALIZAÇÃO	3390.39	00	390.000,00
TOTAL			405.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.272, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013, abaixo indicados passam a vigor com as seguintes redações:

I – os incisos XXI e XXIV do art. 4º:

“Art. 4º
I –
.....

XXI – Termo de Cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade estadual.

XXIV – protocolo: instrumento pactuado entre órgãos integrantes da Administração Pública Estadual ou de outras esferas de governo, sem previsão de transferência de recursos financeiros nem descentralização de crédito orçamentário, com o fim de estabelecer obrigações recíprocas na realização de ação prevista nos respectivos Orçamentos Anuais e/ou Créditos Adicionais, respeitadas as competências de cada um, inclusive mediante o compartilhamento de servidores pertencentes aos respectivos quadros, ou, ainda, realização de atividades consentâneas com os objetivos e finalidades de cada uma das entidades.”

II – a alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 10:

“Art. 10.
I –
II –
a)
.....
d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro em Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Estado, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.”

III – o § 2º do art. 12:

“Art. 12.
.....
§ 2º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o responsável pela Prestação de Contas não enviada ou julgada irregular, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ter, a pedido do novo gestor, suspensa a situação de inadimplência inscrita no SIAF/CADINPB, tornando-se apta a firmar novos instrumentos para receber transferências voluntárias.”

IV – o inciso II do art. 41:

“Art. 41.
I –
II – declaração do representante do Ministério Público com jurisdição na sede da Entidade de que ela é filantrópica, não tem fins lucrativos e funciona regularmente prestando serviços de Assistência Social, Educação e/ou Saúde.”

V – o art. 80:

“Art. 80. Os Termos de Cooperação e os Protocolos, como definidos neste Decreto, receberão registro automático da Controladoria Geral do Estado sem prejuízo de ações de monitoramento, auditorias e inspeções sobre a regular execução de tais instrumentos.
§ 1º É dispensável a apresentação de Plano de Trabalho para o registro de Termo de Cooperação e Protocolo, que pode ser substituído por anexo onde se detalharão as atividades que serão desenvolvidas por cada partícipe.
§ 2º Não se aplicam as exigências deste Decreto:
I – aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;
II – aos casos em que norma específica discipline a transferência de recursos para execução de programas e regulamente os critérios de habilitação, formas de transferência e aplicação dos recursos recebidos nem para a realização de transferência obrigatória;
III – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, na forma estabelecida pela Lei 9.454/2011;
IV – outras situações em conformidade com legislação específica ou quando se tratar de repasses de recursos financeiros em decorrência de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial.”

V – o art. 81:

“Art. 81. Após assinatura, registro e publicação do Termo de Cooperação, Portaria

conjunta do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e dos titulares dos órgãos interessados processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que deva ser efetuada, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente as metas preconizadas no orçamento.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, serão processados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) os registros necessários à implementação e a operação da descentralização de créditos orçamentários.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 4º o inciso XXX com a seguinte redação:

“XXX – partícipes: partes integrantes de Termo de Cooperação ou Protocolo”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 7.766

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, parágrafo único, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, bem como, considerando o teor do Parecer nº 0211/2013-PJ, datado de 30 de julho de 2013, emitido pelo procurador Jurídico da Polícia Militar da Paraíba - PMPB, do qual se extrai que houve prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à Ação Penal tombada sob o Processo nº 200.2008.006.204-1, com trâmite na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **1º Tenente QOC, matrícula 522.364-4, JONATHA MIDORI YASSAKI**.

Ato Governamental Nº 7.767

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, parágrafo único, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, bem como, considerando o teor do Parecer nº 0211/2013-PJ, datado de 30 de julho de 2013, emitido pelo procurador Jurídico da Polícia Militar da Paraíba - PMPB, do qual se extrai que houve prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à Ação Penal tombada sob o Processo nº 200.2008.006.204-1, com trâmite na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 5.547, de 01 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Estado nº 15.154, de 03 de fevereiro de 2013, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **2º Tenente QOC, matrícula 522.364-4, JONATHA MIDORI YASSAKI**.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 7.615

João Pessoa, 16 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86º, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo, 3º inciso XXI, c/c com o artigo 9º inciso V e artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 86 de 1 de dezembro de 2008,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador Geral do Estado **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**, matrícula nº 168.945-2 e o Procurador do Estado **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula 80.272-7, para efetuarem conciliação, acordo, e firmar compromisso nas ações trabalhistas em tramitação nas Comarcas das Varas do Trabalho de Guarabira(PB) e Patos(PB), bem como em todas as Varas da Fazenda Pública do Estado da Paraíba, em que o Estado da Paraíba, figurar como litisconsorte passivo necessário com o INSTITUTO SOCIAL FIBRA.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

Publicado no D.O.E de 20 de agosto de 2013

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador